



ESTADO DE GOIÁS

**LEI Nº 21.581, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar o imóvel que especifica, mediante doação onerosa, ao Município de Aparecida do Rio Doce/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa autorizada pela Lei municipal nº 626, de 21 de março de 2022, ao Município de Aparecida do Rio Doce/GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Adalto Fernandes, nº 201, Centro, CNPJ nº 24.859.316/0001-00, o imóvel de 5.025,00 m<sup>2</sup> (cinco mil e vinte e cinco metros quadrados), situado entre a Avenida Buenos Aires, a Rua João Nogueira Sobrinho e a Rua Silda Ferreira, Centro, na mesma municipalidade, composto dos Lotes 4, 5, 6, 7, 8, 12, 13, 14, 15 e 16 da Quadra 5, especificado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no Anexo Único desta Lei está avaliado em R\$ 25.125,00 (vinte e cinco mil e cento e vinte e cinco reais), conforme o Laudo de Avaliação para Doação nº 87/2021, da Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis - GEVAI, da Superintendência Central de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 3º O bem de que trata o art. 1º desta Lei se destina, com a realização de investimentos municipais, à reforma e à ampliação do Hospital Municipal de Aparecida do Rio Doce/GO, no prazo de 2 (dois) anos.

Art. 4º A doação autorizada será realizada com a cláusula de inalienabilidade e de reversão do imóvel ao doador no caso de descumprimento do disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da [Lei Complementar nº 58](#), de 04 de julho de 2006, com a redação dada pela [Lei Complementar](#)

nº 95, de 29 de outubro de 2012, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de setembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO ESTADO DE GOIÁS AUTORIZADO A SER ALIENADO, MEDIANTE DOAÇÃO ONEROSA, AO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO			
LOCALIZAÇÃO	Entre a Avenida João Nogueira Sobrinho, a Rua Silda Ferreira e a Avenida Buenos Aires, Centro, Aparecida do Rio Doce/GO		
ÁREA	5.025,00 m <sup>2</sup> , composta dos Lotes 4, 5, 6, 7, 8, 12, 13, 14, 15 e 16 da Quadra 5		
MATRÍCULAS	N os 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166 e 167 - Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Aparecida do Rio Doce/GO		
DISCRIMINAÇÃO DO IMÓVEL	Referências	Metros	Confrontação
	Frente	75,10	Avenida João Nogueira Sobrinho
	Fundo	70,52	Avenida Buenos Aires
	Lado direito	62,24	Rua Silda Ferreira
	Lado esquerdo	68,94	Lote 3 e Lote 11
	Chanfro	6,56	Avenida Buenos Aires e Rua Silda Ferreira

Este texto não substitui o publicado no D.O de 26/09/2022

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Lei Complementar Nº 058 / 2006 Lei Complementar Nº 095 / 2012 Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2022010496
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Governadoria Poder Executivo Poder Legislativo Procuradoria-Geral do Estado - PGE Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Categoria	Doação de bens públicos